



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3940/2025**

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025.

Processo n° 0876648-09.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **R.L.A..**

Em atenção a Decisão Judicial (Num. 200590462 - Pág. 1), seguem as considerações.

Trata-se de Autor, 78 anos de idade, que apresenta quadro de **hemorragia retal** (CID 10: K625) **recorrente**. Necessitando investigação complementar para diagnóstico de possível neoplasia maligna. Provável ASA III (cardiopatia + 2 stents + DM descompensada + IRC) IMC 26. Devido comorbidades, paciente necessita que o procedimento de **colonoscopia** seja realizado com brevidade em ambiente hospitalar, necessitando **internação** para realização do mesmo (**colonoscopia com internação**). Caso o Autor não seja submetido ao procedimento com brevidade, pode incorrer em agravamento da sintomatologia e atraso em um possível diagnóstico de malignidade, podendo levar a dano irreversível. Relatado também que não há necessidade de transporte veicular ou com suporte especial para transferência ao local. Além disso, informado que o **Autor foi inserido através da plataforma SUBPAV em internação eletiva** (Num. 222890382 - Pág. 8 e 9; Num. 200423108 - Págs. 6 e 7).

Diante o exposto, informa-se que o exame de **colonoscopia com internação** pleiteado está indicado ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 222890382 - Págs. 8 e 9).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que o exame demandado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: colonoscopia (coloscopia) (02.09.01.002-9). Assim como, informa-se que o **leito de internação** requerido é padronizado pelo SUS, conforme a tabela SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 out. 2025.



Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado de Endoscopia – Aparelho Digestivo**<sup>2</sup>, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **25 de junho de 2025** para o procedimento **colonoscopia - internados**, unidade solicitante Hospital Municipal Francisco da Silva Telles AP 33, código da solicitação **608534809**, classificação de risco **Amarelo – Urgência**, situação **agendamento / confirmado / executante** para o dia **30 de junho de 2025 às 09h00min**, **unidade executante** Hospital Municipal Ronaldo Gazolla AP 33.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o agendamento do Autor para uma unidade de saúde especializada para o dia 30 de junho de 2025**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>3</sup> **foram** encontradas as **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Colôno e Reto**, as quais **contemplam** o exame de **colonoscopia na fase diagnóstica**, para coleta de espécime tumoral para exame histopatológico.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 200423108 - Págs. 6 e 7, item “**VII - DO PEDIDO**”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### É o parecer.

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ: 10.277

ID: 436.475-02

<sup>2</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Endoscopia – Aparelho Digestivo no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<[https://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=142&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=142&VClassificacao=001&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=142&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=142&VClassificacao=001&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 02 out. 2025.

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:

<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 02 out. 2025.